

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI, Nº 002 DE 27 DE AGOSTO DE 1996

"Cria a Câmara de Gestão e dispõe sobre suas atribuições".

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇÚ (CBH-MOGI), no uso das atribuições legais, dispostas no Art. 4º, inciso XVII de seu Estatuto, que possibilita a constituição de unidades organizacionais regionais, especializadas ou câmaras técnicas e;

Considerando a necessidade de subsídios técnicos consistentes para tomadas de decisões do CBH-MOGI, no que se refere ao planejamento e gerenciamento de recursos hídricos das bacias Hidrográficas de Jurisdição do CBH-MOGI;

Considerando que, o CBH-MOGI deverá apresentar anualmente ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, e a cada 4(quatro) anos o plano de Bacias, que deverá compor o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a importância de identificar estudos, projetos, serviços e obras, necessárias à utilização racional, conservação e recuperação dos recursos hídricos regionais, permitindo ao CBH-MOGI reivindicar e deliberar sobre os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

Considerando a participação dos Segmentos que compõe o CBH-MOGI no debate, organização e proposição de matérias relativas ao planejamento, a serem submetidas ao Plenário do Comitê;

Considerando a Deliberação do CBH-MOGI nº 001/96, que aprovou Normas Gerais para a criação e funcionamento de Câmaras Técnicas;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CBH-MOGI a Câmara Técnica de Gestão, composta por:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA;
- b) Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- c) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- d) Fundação Florestal;

II - um representante de cada um dos municípios seguintes:

- a) Mogi Guaçu;
- b) Pirassununga;
- c) Jaboticabal;
- d) Descalvado;

III - um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

- a)UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos - Campus de Araras;
- b)Associação dos Plantadores de Amendoim e Outros Grãos de Dumont e Região - ASSOPLAM;
- c)Associação Ambiental PAIQUERE;

d) APPA - Araras

Parágrafo único. Havendo solicitação dos Órgãos e Entidades membros do CBH-MOGI, os mesmos poderão ser substituídos por outros do mesmo segmento a que pertençam, mediante gestões da própria Coordenação da Câmara Técnica de Gestão, desde que seja mantido o caráter tripartite da Câmara Técnica e haja concordância unânime dos representantes.

Art. 2º Compete a Câmara Técnica de Gestão:

I - subsidiar os trabalhos da Secretaria Executiva, na elaboração do Plano das Bacias Hidrográficas e no Relatório de Situação;

II - elaborar pareceres técnicos do interesse do Comitê, especialmente na ações, projetos ou obras que tenham relação com o planejamento e o desenvolvimento regional;

III - acompanhar a realização de estudos e atividades, exercidas por solicitação do Plenário, da Presidência ou da Secretaria Executiva do CBH-MOGI;

IV - acompanhar o desenvolvimento, manifestando-se sobre questões de caráter institucional, em especial àquelas relativas à implantação e ao desenvolvimento da Agência de Bacia e à instituição da cobrança, pelo uso das águas;

V - atuar como instância preliminar do Comitê, na apreciação de programas de ação e financiamentos de interesses regionais e proposições ao Plenário de priorizações de projetos e obras.

Art. 3º A Câmara Técnica de Gestão poderá criar Grupos de Trabalhos, com atribuições específicas e com tempo de duração a ser determinado.

Art. 4º A Câmara Técnica de Gestão apresentará ao CBH-MOGI um Plano de Trabalho Mínimo, no qual deverão constar as atividades a serem priorizadas em consonância com o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu.

Art. 5º Em sua primeira reunião, a Câmara Técnica de Gestão deverá propor o aprimoramento, se necessário, da composição global e da competência dessa Câmara Técnica.

Art. 6º A presente deliberação, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-MOGI e publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser publicada na imprensa regional.

Pirassununga, 27 de agosto de 1996.

José Carlos Calza
Presidente do CBH-MOGI

Edson José de Arruda Leme
Vice Presidente do CBH-MOGI

José Antonio Tordato
Secretário Executivo do CBH-MOGI
